



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

LEI Nº. 123/98

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999, EM R\$ 5.265.000,00 (CINCO MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL REAIS) E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE,
ESTADO DE SANTA CATARINA,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Bandeirante, Estado do Santa Catarina, para o exercício financeiro de 1999, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 5.265.000,00 (cinco milhões, duzentos e sessenta e cinco mil reais).

Art. 2º. A receita será arrecadada de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária.....R\$	165.500,00
Receita PatrimonialR\$	13.000,00
Receita Agropecuária.....R\$	10.800,00
Receita Industrial.....R\$	17.400,00
Receita de Serviços.....R\$	36.000,00
Transferências CorrentesR\$	3.125.900,00
Outras Receitas. Correntes.R\$	47.000,00

RECEITAS DE CAPITAL:

Operações de Crédito.....R\$	150.000,00
Alienação de Bens.....R\$	19.400,00
Transferências de Capital.....R\$	1.680.000,00
TOTAL	5.265.000,00



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Art. 3º. As despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes das tabelas anexas que fazem parte integrante desta Lei, as quais estão distribuídas pelas seguintes categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES:

Despesas de Custeio.....R\$	1.962.000,00
Transferências Correntes.....R\$	475.750,00

DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos.....R\$	1.953.000,00
Inversões Financeiras.....R\$	23.500,00
Transferências de Capital.....R\$	236.020,00

SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO:

Reserva de Contingência.....R\$	614.730,00
---------------------------------	------------

TOTALR\$	5.265.000,00
-----------------------	---------------------

Art. 4º. As despesas serão realizadas de acordo com as discriminações constantes dos anexos da presente Lei, segundo as funções, programas, subprogramas, categorias econômicas, órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 5º. **Vetado.**

Art. 6º. **Vetado.**

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor em 1º. de janeiro de 1999.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, 29 de dezembro de 1998.


EDMUNDO AFONSO BRACHT
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico, que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data.
Bandeirante-SC, 29 de dezembro de 1998.


PEDRO TSAIAS
Secretário de Administração e Fazenda